

LEI MUNICIPAL Nº 747/2024

Institui gratificação por desempenho da Saúde Bucal, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Simões - PI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES – PI** deliberou, votou e aprovou, e EU sancionei a presente Lei Municipal:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas Equipes de Saúde Bucal (ESB) no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, e na forma regulamentada por esta Lei.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960/2023, e levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º. Terão direito à gratificação os profissionais integrantes das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º. A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960/2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

§ 1º. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente: janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§ 2º. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

Art. 5º. Do recurso recebido como pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde (APS) a este município, na forma da Portaria GM/MS Nº 960/2023, o valor total será rateado da seguinte forma:

- I. 55% (cinquenta e cinco por cento), como gratificação por desempenho destinado aos profissionais Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e/ou Técnicos em Saúde Bucal, sendo este percentual dividido da seguinte forma:
 - a) em 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total, para os profissionais Cirurgiões Dentistas;
 - b) em 35% (trinta e cinco por cento) do valor total, para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e/ou Técnicos em Saúde.
- II. 35% (trinta e cinco por cento) destinado à gestão de Saúde do Município de Simões - PI;
- III. 10% (dez por cento) destinado aos profissionais responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos indicadores de desempenho da Saúde Bucal.

Parágrafo único. Se na competência de pagamento da gratificação houver desfalque de profissional em qualquer das equipes, o percentual destinado exclusivamente a esse profissional será rateado aos demais profissionais pertencentes à mesma categoria, integrantes das demais equipes.

Art. 6º. Será devido ainda, na forma do art. 15-D da Portaria GM/MS Nº 960/2023, ao final da avaliação do ciclo anual uma parcela adicional a ser destinado aos trabalhadores, de acordo com a média alcançada pelo ESB nos últimos três quadrimestres e considerando os critérios de rateio estipulados no artigo 5º desta Lei.

Parágrafo Único. O pagamento da parcela adicional de gratificação de que trata o *caput* somente será devida aos profissionais integrantes das ESB se houver repasse do Ministério da Saúde para esse fim.

Art. 7º. O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, estando vinculado ao desempenho de cada ESB e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 960/2023.

Art. 8º. A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será paga mensalmente, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, junto com a remuneração do servidor.

Art. 9º. Farão jus ao recebimento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os servidores públicos em atividade, independentemente da natureza do vínculo com a Administração Pública municipal, vinculados às Equipes de Saúde Bucal (ESB), enquanto mantiverem esta condição e estejam incluídos no SCNES, como também, atendam aos critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 10. Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal:

- I. Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:
 - a) Licença Maternidade ou adoção;
 - b) Licença - Prêmio;
 - c) Licença para tratar de assuntos particulares;

- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Afastamento para exercício de cargo comissionado
- f) Cedido para outro Poder, órgão ou entidade;

II. Os Servidores ou Profissionais Inativos;

III. As ESB's que não atingirem o parâmetro mínimo de 40% (quarenta por cento) na avaliação realizada pelo Ministério da Saúde, sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das demais ESB's deste município, na forma descrita no artigo 5º desta Lei.

IV. Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de educação em saúde, permanentes ou não, e reuniões de planejamento, sem que haja justificativa plausível.

Parágrafo Único. Caso algum profissional integrante de qualquer das ESB's deste município deixe de receber a gratificação por desempenho, por não atender aos critérios estabelecidos na Portaria GM/MS Nº 960/2023 e nesta lei, o percentual destinado a esse profissional será transferido para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11. A gratificação de que trata a presente lei tem natureza indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos/salários dos servidores beneficiados.

Art. 12. O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros a este Município pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal acaso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 960/ 2023 seja revogada.

Art. 13. A criação da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, de que trata esta Lei Municipal, acarreta a extinção automática da gratificação paga aos profissionais das ESB's por desempenho do Programa Previne Brasil, criado pela Portaria GM/MS nº 2.713/2020, e regulada neste município pela Lei Municipal nº 700/2021.

Parágrafo Único. Ficam revogadas todas as disposições constantes da Lei Municipal nº 700/2021 que dispõe sobre o incentivo/gratificação para os profissionais integrantes das Equipes de Saúde Bucal (ESB) referente ao programa Previne Brasil.

Art. 14. O inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 700/2021 passa a ter a seguinte redação:

Lei Municipal nº 700/2021

Art. 4º. (...)

II. 92% (noventa e dois por cento) para o pagamento de Gratificação por Desempenho aos profissionais integrantes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Agente Comunitários de Saúde.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões - PI, 30 de janeiro de 2024.



José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF nº 361.899.953-49

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.



Edilberto Abdias de Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Planejamento